

Decreto nº 471, de 15 de maio de 2007

Cria o Parque Natural Municipal de Petrópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, que, entre outros critérios e normas para criação, implantação e gestão de Unidades, define suas categorias e estabelece que os Municípios são órgãos executores destes Sistemas;

CONSIDERANDO que os objetivos presentes na Lei Orgânica e no Plano Diretor do Município visam a compatibilidade do desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, fomentando a preservação de espécies nativas da mata atlântica e espaços verdes ou livres para recreação e estudos;

CONSIDERANDO que a imperiosa necessidade de se preservar os ecossistemas representativos da Cidade ante o crescimento urbano;

CONSIDERANDO que a criação de um parque natural municipal irá garantir a proteção dos recursos hídricos, além de assegurar a movimentação das espécies da fauna, preservando a flora nativa e controlando a visitação pública, protegendo e melhorando a qualidade do meio ambiente e estimulando a recuperando possíveis áreas degradadas, que irão gerar benefícios sociais e econômicos;

CONSIDERANDO que a atual Administração Pública vem ao longo de sua gestão executando ações voltadas à prevenção e preservação do meio ambiente, tendo como primeiro passo desta meta criado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2001;

CONSIDERANDO o antigo anseio não só da Administração Pública como da comunidade petropolitana de criar um parque natural municipal, proporcionando à população espaço adequado à realização de atividades educativas de cunho ambiental;

DECRETA

Art. 1º – Fica criado o Parque Natural Municipal de Petrópolis, localizado na Rua Ipiranga, Centro, com 167.168,71m², conforme delimitado e identificado abaixo:

I – Prazo de Terras nº 409-Resto – Com a superfície de 35.383,17 m² (trinta e cinco mil e trezentos e oitenta e três vírgula dezessete metros quadrados), com testada para a Rua Ipiranga, onde mede 51,50m (cinquenta e um vírgula cinquenta metros lineares) a 74º NE; do lado direito, confrontando com o Prazo de Terras nº 408, mede 607,20m (seiscentos e sete vírgula vinte metros lineares) à 16º NO; aos fundos, confrontando com o Prazo de Terras nº 4020, mede 91,39m (noventa e um vírgula trinta e nove metros lineares) à 81º30' NE; e finalmente do lado esquerdo, confrontando com os Prazos 409-A Resto, em duas linhas, mede 104m (cento e quatro metros lineares) à 08º30' SE e 30m (trinta metros lineares) à 74º NE e o Prazo 409-A mede 341m (trezentos e quarenta e um metros lineares) à 08º,30' SE.

II – Prazo de Terras nº 408 – Com a superfície de 58.806m² (cinquenta e oito mil e oitocentos e seis metros quadrados), com testada para a Rua Ipiranga, onde mede 110m (cento e dez metros lineares) à 74º NE; do lado direito, confrontando com o Prazo de Terras de nº 407-Resto, mede 607,20m (seiscentos e sete vírgula vinte metros lineares) à 16º NE; aos fundos, confrontando com os Prazos de Terras de nºs: 4021-B; 4021-C; 4021; 4047-E e 4021-A; em duas linhas, mede 104,50m (cento e quatro vírgula cinquenta metros lineares) à 17º SO e 59,04m (cinquenta e nove vírgula quatro metros lineares) à 46º SO; e finalmente, do lado esquerdo, confrontando com o Prazo de Terras de nº 409-Resto, mede 492,14 (quatrocentos e noventa e dois vírgula quatorze metros lineares) à 16º NE.

III – Prazo de Terras nº 407-Resto e Prazo de Terras nº 407-A-Resto – Com a superfície total de 72.979,54m² (setenta e dois mil e novecentos e setenta e nove vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), com testada para a Rua Ipiranga onde mede 94,50m (noventa e quatro vírgula cinquenta metros lineares) à 74º NE; do lado direito, confrontando com o Prazo de Terras 406-Resto, mede 599,50m (quinhentos e noventa e nove vírgula cinqüentametros lineares) à 15º29' NW; aos fundos, confrontando com o Prazo de Terras nº 4022, mede em duas linhas 46,20m (quarenta e seis vírgula vinte metros lineares) à 74º SO e 115,50m (cento e quinze vírgula cinquenta metros lineares) à 17º SO; e finalmente, do lado esquerdo, confrontando com o Prazo de Terras nº 408, mede 607,20m (seiscentos e sete vírgula vinte metros lineares) à 16º SE.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela tutela e gestão do Parque, instituirá o programa para implantação do mesmo, com sinalização, equipamentos e recuperação ambiental e paisagística.

Art. 3º – São objetivos do Parque Natural Municipal de Petrópolis:

- I – preservar, proteger e recuperar o ecossistema da mata atlântica existente;
- II – preservar, proteger e recuperar o patrimônio paisagístico da área;
- III – promover atividades de educação ambiental visando integrar a comunidade;
- IV – oferecer espaços verdes e livres para o lazer;
- V – a ampliação do patrimônio ambiental público do Município.

Art. 4º – Ficam proibidas as seguintes atividades no Parque Natural Municipal de Petrópolis:

- I – atividades que provoquem erosão;
- II – exploração de recursos minerais;
- III – caça, perseguição ou captura de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de ninhos e criadouros;
- IV – utilização de fogo para destruição de lixo ou para outras atividades de lazer ao ar livre;
- V – lançamento de efluentes sem o devido tratamento;
- VI – vazamento de resíduos sólidos; e
- VII – uso de biocidas.

Art. 5º – As infrações ao presente Decreto, bem como às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de maio de 2007.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador-Geral

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável